



Documento Assinado Digitalmente por: CLEGGIANES MONTEIRO DE LUNA ALBUQUERQUE, MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31568020-5746-488a-b1d9-755a429a3a05

ITEM – 54

Decreto ou outro(s) instrumento(s) normativo(s) de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

RESOLUÇÃO TC Nº 300, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025





DECRETO Nº 285, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO o atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de Escada;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2025, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO ainda a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos**

Art. 1º Este Decreto disciplina:

I - Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;



II - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo Único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 22 de dezembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 3º. A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

§ 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 2º. Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação física inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 5º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.



CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 22 (vinte) de dezembro de 2025, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita;
- V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

§ 1º. Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.

§ 2º. As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 30 (trinta) de Dezembro de 2025, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 6º deste Decreto.

Art. 7º. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, terão o prazo até 30 de dezembro, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens.



Parágrafo Único. A publicação será feita da forma estabelecida no art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, no quadro de avisos.

Art. 8º. A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

Art. 9º. As disposições do art. 8º abrangem os fundos e entidades da administração indireta.

Art. 10. Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a:

- I- Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.940 de 6 de Janeiro de 1932;
- II- Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;
- III- Anular os empenhos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV- Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V- Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.
- VI- Anular os empenhos ordinários, globais e estimativos que não possuam comprovação da efetiva ocorrência da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, documento equivalente e/ou atesto da entrega do material ou da prestação do serviço, observados os procedimentos previstos nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e as orientações do MCASP, para fins de encerramento do exercício financeiro.



Parágrafo Único. As disposições deste artigo se aplicam aos órgãos e entidades da administração indireta, compreendendo os fundos especiais.

Seção II Dos Pagamentos

Art. 11. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2025.

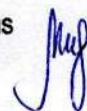
Parágrafo Único. Até o expediente do dia 29 de dezembro de 2025 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

Seção III Da Dívida Consolidada Pública

Art. 12. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

§ 1º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

§ 2º. Na hipótese de não haver retorno até o mês de Janeiro deverá ser designado um procurador para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações respectivas.





Seção IV Dos Inventários

Art. 13. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 15 de janeiro de 2025, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV Do Processamento da Despesa

Art. 14. A partir do 22 de dezembro de 2025, o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória:

- I- Através da juntada de documento de autorização da despesa;
- II- De termo de adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III - da autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - por meio de cópia do instrumento de contrato, contendo o número da nota de empenho;
- V - mediante documentação relativa à liquidação da despesa;
- VI - autorização para processar a liquidação.

§ 1º. A liquidação da despesa ocorrerá por meio de comprovação da entrega do material, serviço ou obra, nota fiscal e contrato ou instrumentos equivalentes.

§ 2º. O pagamento da despesa somente ocorrerá depois de atendidas às fases estabelecidas no artigo 14 e seus incisos.

§ 3º. Poderá ser designado servidor para coordenar o processo de que trata o caput deste artigo e seus incisos.




Seção V Disposições Gerais

Art. 15. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2025.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Constitucional